



Ao Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível do Fórum da Comarca de Duque de Caxias/ Estado do Rio de Janeiro.

Processo: Processo: 0040477-02.2020.8.19.0021
Classe/Assunto: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: BANCO ITAUCARD S/A
Réu: ELIAS PEREIRA RAMOS

UBIRATAN VIEIRA BALBI, Perito Judicial Contábil deste Juízo e já qualificado nos autos em referência, tendo realizado os exames suscitados, vem apresentar, no prazo legal, o seu Laudo de

PERICIA CONTÁBIL

Que adiante segue:



1 – OBJETO

Constitui objeto do presente, a produção da prova pericial para deslindar a controvérsia sobre a licitude da conduta da parte autora quanto às cobranças de encargos, pertinente a uma operação de financiamento bancário para aquisição de veículo. O trabalho consiste em realizar a apuração dos cálculos matemáticos em confronto com os comprovantes, contrato e demonstrativos acostados pelas partes, na forma contábil.

2 – RELATANDO OS FATOS

O autor veio em juízo reclamar do réu alegando, em síntese, que celebrou em 24/01/2020, uma Cédula de Crédito Bancário, sob nº 567905351.30410, no valor de R\$ 59.743,64, a ser pago em 49 prestações, mensais iguais e sucessivas. Tendo como objeto o bem um veículo marca Renault Logan, ano 2019/20, placa RJN0E81. Sendo que o réu não cumpriu com a obrigações assumidas, deixando de efetuar o pagamento da 3ª parcela, com vencimento em 29/06/2020, acarretando consequentemente o vencimento antecipado de toda dívida que atualizada até 05/10/2020, perfaz a quantia de R\$ 64.453,23. E que ante o inadimplemento e comprovada mora, por meio de notificação, conforme parágrafo 2º e 3º, do artigo 2º, do Decreto Lei 911/69 e alterações Lei 13043/14, pode ser pleiteada a Busca e Apreensão.

Diante do exposto, requer:

- 1) Conceder a liminar de busca e apreensão do veículo alienado fiduciariamente, conforme artigo 3º do Decreto Lei 911/69;
- 2) Autorizar a requisição de força policial e ordem de arrombamento para cumprimento do mandado de busca e apreensão para o caso de resistência ou ocultação por parte do requerido, conforme artigo 846 do CPC;



- 3) Conste expressamente que o requerido entre o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência, por ocasião do cumprimento da liminar, sob pena de imposição de multa diária ao requerido;
- 4) A entrega do bem deve ser feita a um dos patronos do requerente ou aos seus representantes livre do ônus da alienação fiduciária. Preservar o prazo de 5 dias após a efetivação da medida liminar para que o requerido purgue a mora, conforme acima citado, acrescido de encargos pactuados, custas processuais e honorários advocatícios sobre o valor total;
- 5) Decorrido o prazo de 5 do cumprimento da liminar, sem que o requerido efetue o pagamento integral, seja consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do requerente, livre de ônus, poderá vendê-lo independentemente de leilão, avaliação ou formalidade, e para tanto, deverá ser retirada a restrição registrada no RENAVAM se a mesma tiver sido inserida por esse juízo, no Sistema RENAJUD, para fins de transferência de propriedade em nome do requerente ou a quem este indicar, bem como, seja expedido o ofício do SEFAZ, comunicando a transferência de propriedade, para que se abstenha da cobrança de IPVA, junto ao requerente ou a quem este indicar
- 6) A declaração de responsabilidade do requerido pelo pagamento das multas e débitos existentes sobre o veículo até a efetivação da liminar;
- 7) A citação do requerido, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia. Devendo o Oficial de Justiça, inclusive, adentrar no local onde reside o requerido para certificar-se de eventual tentativa de ocultação do mesmo;
- 8) Seja a presente ação julgada procedente, tornando definitiva a medida liminar, consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem apreendido ao requerente, com a condenação do requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios
- 9) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em lei admitidos;



Contestando tudo que foi alegado pela parte autora, veio à parte ré, em síntese, informar que diversas ilegalidades estão presentes no contrato em lide. Dentre elas, tarifas administrativas, representada pela “tarifa de cadastro”, embora expressas, não há cabimento para tal exigência, assim como, custos efetivos com a incidência de outras tarifas, encargos moratórios e compensatórios, onerando duplamente o consumidor, ora réu. Além disso, há cláusula atenta contra os princípios do Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente aqueles previstos nos artigos 46 e 51, inciso IV, da referida norma, que impõem ao fornecedor o dever de clareza na redação dos contratos e obstam o estabelecimento de obrigações incompatíveis com a boa-fé.

Assim, diante do acima exposto, requer:

- 1) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não possui condições de arcar com os honorários e as custas processuais;
- 2) Pugna-se pela improcedência da presente ação, acolhendo os pedidos revisionais contidos na contestação, cuja possibilidade encontra respaldo jurisprudencial, para:
 - 2.1. Reconhecer a descaracterização da mora em razão de força maior, requerendo a prorrogação do contrato;
 - 2.2. Decretar a nulidade da cobrança da tarifa de cadastro, declarando a exclusão de tal cobrança do contrato, pois caracteriza enriquecimento ilícito do banco autor no valor de R\$ 730,00;
 - 2.3. Reconhecer a abusividade da contratação do “Seguro de Proteção Financeira”, por se tratar de venda casada, determinando, também, a sua exclusão do contrato, no valor de R\$ 2.519,78;
 - 2.4. Reconhecer que a autora cobrou valores indevidos e excessivos do réu, condenando-a a restituir o valor pago indevidamente, em dobro, como bem preceitua o artigo 42 do CDC;
 - 2.5. Revogar a liminar concedida, retirar o nome do réu dos Órgãos de Proteção ao Crédito e, sucessivamente, decretar o contrato nulo de pleno direito;



2.6. Requer a devolução do valor de nota fiscal referente ao KIT gás instalado no automóvel no valor de R\$ 2.270,54, com juros e correção monetária a partir da entrega do bem;

3) Seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor, com a consequente inversão do ônus da prova, em favor do réu;

4) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, para provar o alegado;

5) A condenação da autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

3 – DILIGENCIAMENTO

Não houve necessidade da realização de diligenciamento, fato esse constatado após exame minucioso dos autos, onde se verificou que foram juntadas pelas partes, a documentação necessária ao cumprimento do objetivo desta perícia, suficiente a elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

4- DOS EXAMES REALIZADOS:

a) Fundamentação Técnica

1.1 NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade, regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade:

1.1.1 NBC PP 01 – do Perito – Resolução nº NBCPP01/2015

1.1.2 NBC TP 01 – da Perícia Contábil – Resolução nº NBCTP01/2015

b) Metodologia Aplicada

Para início da perícia, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico e científico, o conteúdo de diversos documentos juntados aos autos, para bem cumprir o encargo a si confiado.



5- DAS PREMISSAS DO CONTRATO EM LIDE (fls. 24 a 30):

QUADRO 1

Data do Financiamento	24/01/2020
Data do 1º Vencimento:	23/02/2020
Nº Operação:	74498879
Valor da Prestação:	R\$ 1.669,17
Qtde de Prestações:	48
Total a Pagar:	R\$ 80.120,16
CET Ano:	19,25%
CET Mês:	1,46%
Juros Efetivos Ano	13,37%
Juros Efetivos Mes	1,0500%
Valor Veiculo	R\$ 70.711,60
Tarifa cadastro	R\$ 730,00
Seguro	R\$ 2.519,78
IOF	R\$ 1.935,19
Registro Contrato	R\$ 168,67
Outros	R\$ 0,00
Entrada	-R\$ 13.600,00
TOTAL FINANCIADO (E1 + E4) =	R\$ 62.465,24
Sistema de Amortização Dívida:	Tabela Price
Encargos Moratórios:	jrs remuneratórios + mora 1% + multa 2%

a) Da Verificação da Regularidade da Prestação:

- Apurando os juros sobre o valor das prestações contratadas através da seguinte fórmula:

$$PMT = PV \frac{(1 + (1 + i)^n)}{((1 + i)^n - 1)}$$

Donde PV= 62.465,24; n = 48; PMT = 1.669,17 introduzindo-os à fórmula, teremos taxa de Juros **(i) = 1,06% ao mês.**

Conclusão: pelas premissas informadas no contrato de financiamento em lide foi apurada que a incidência de juros aplicados está 0,01% superior comparando-se, com a taxa de juros contratada que foi de 1,05% ao mês.



b) Da Evolução Mensal da Operação de Financiamento sob Exame:

QUADRO 2

Parc	Vencido	Saldo Devedor (SD)	Prestação (PMT)	Juros (J=i*SD)	Amortização (A=PMT-J)	Saldo Devedor Final (SD-A)
0						62.465,24
1	23/02/2020	R\$ 62.465,24	1.669,17	665,59	1.003,58	61.461,66
2	23/03/2020	R\$ 61.461,66	1.669,17	654,89	1.014,28	60.447,38
3	23/04/2020	R\$ 60.447,38	1.669,17	644,08	1.025,09	59.422,29
4	23/05/2020	R\$ 59.422,29	1.669,17	633,16	1.036,01	58.386,29
5	23/06/2020	R\$ 58.386,29	1.669,17	622,12	1.047,05	57.339,24
6	23/07/2020	R\$ 57.339,24	1.669,17	610,97	1.058,20	56.281,04
7	23/08/2020	R\$ 56.281,04	1.669,17	599,69	1.069,48	55.211,56
8	23/09/2020	R\$ 55.211,56	1.669,17	588,30	1.080,87	54.130,68
9	23/10/2020	R\$ 54.130,68	1.669,17	576,78	1.092,39	53.038,29
10	23/11/2020	R\$ 53.038,29	1.669,17	565,14	1.104,03	51.934,26
11	23/12/2020	R\$ 51.934,26	1.669,17	553,38	1.115,79	50.818,46
12	23/01/2021	R\$ 50.818,46	1.669,17	541,49	1.127,68	49.690,78
13	23/02/2021	R\$ 49.690,78	1.669,17	529,47	1.139,70	48.551,08
14	23/03/2021	R\$ 48.551,08	1.669,17	517,33	1.151,84	47.399,24
15	23/04/2021	R\$ 47.399,24	1.669,17	505,05	1.164,12	46.235,12
16	23/05/2021	R\$ 46.235,12	1.669,17	492,65	1.176,52	45.058,60
17	23/06/2021	R\$ 45.058,60	1.669,17	480,11	1.189,06	43.869,54
18	23/07/2021	R\$ 43.869,54	1.669,17	467,44	1.201,73	42.667,81
19	23/08/2021	R\$ 42.667,81	1.669,17	454,64	1.214,53	41.453,28
20	23/09/2021	R\$ 41.453,28	1.669,17	441,70	1.227,47	40.225,81
21	23/10/2021	R\$ 40.225,81	1.669,17	428,62	1.240,55	38.985,26
22	23/11/2021	R\$ 38.985,26	1.669,17	415,40	1.253,77	37.731,49
23	23/12/2021	R\$ 37.731,49	1.669,17	402,04	1.267,13	36.464,36
24	23/01/2022	R\$ 36.464,36	1.669,17	388,54	1.280,63	35.183,73
25	23/02/2022	R\$ 35.183,73	1.669,17	374,89	1.294,28	33.889,45
26	23/03/2022	R\$ 33.889,45	1.669,17	361,10	1.308,07	32.581,38
27	23/04/2022	R\$ 32.581,38	1.669,17	347,16	1.322,01	31.259,38
28	23/05/2022	R\$ 31.259,38	1.669,17	333,08	1.336,09	29.923,28
29	23/06/2022	R\$ 29.923,28	1.669,17	318,84	1.350,33	28.572,96
30	23/07/2022	R\$ 28.572,96	1.669,17	304,45	1.364,72	27.208,24
31	23/08/2022	R\$ 27.208,24	1.669,17	289,91	1.379,26	25.828,98
32	23/09/2022	R\$ 25.828,98	1.669,17	275,22	1.393,95	24.435,03
33	23/10/2022	R\$ 24.435,03	1.669,17	260,36	1.408,81	23.026,22
34	23/11/2022	R\$ 23.026,22	1.669,17	245,35	1.423,82	21.602,40
35	23/12/2022	R\$ 21.602,40	1.669,17	230,18	1.438,99	20.163,41
36	23/01/2023	R\$ 20.163,41	1.669,17	214,85	1.454,32	18.709,09
37	23/02/2023	R\$ 18.709,09	1.669,17	199,35	1.469,82	17.239,27
38	23/03/2023	R\$ 17.239,27	1.669,17	183,69	1.485,48	15.753,79
39	23/04/2023	R\$ 15.753,79	1.669,17	167,86	1.501,31	14.252,48
40	23/05/2023	R\$ 14.252,48	1.669,17	151,86	1.517,31	12.735,17
41	23/06/2023	R\$ 12.735,17	1.669,17	135,70	1.533,47	11.201,70
42	23/07/2023	R\$ 11.201,70	1.669,17	119,36	1.549,81	9.651,89
43	23/08/2023	R\$ 9.651,89	1.669,17	102,84	1.566,33	8.085,56
44	23/09/2023	R\$ 8.085,56	1.669,17	86,15	1.583,02	6.502,55
45	23/10/2023	R\$ 6.502,55	1.669,17	69,29	1.599,88	4.902,66
46	23/11/2023	R\$ 4.902,66	1.669,17	52,24	1.616,93	3.285,73
47	23/12/2023	R\$ 3.285,73	1.669,17	35,01	1.634,16	1.651,57
48	23/01/2024	R\$ 1.651,57	1.669,17	17,60	1.651,57	0,00

c) Do Sistema de Amortização de Dívida Contratado - TABELA PRICE:

O Sistema de amortização de dívida contratado foi a Tabela Price, que é caracterizado por pagamentos em prestações iguais mensais, periódicas e



sucessivas. E a composição dessas prestações é formada pela soma da amortização mais os juros. Isto porque, os juros determinados por esse modelo matemático financeiro, são efetivados através da aplicação da taxa nominal contratados sobre o capital financiado. Fato esse que pode ser observado, no Quadro 2 acima. Observe que ao efetivar os pagamentos de cada uma das parcelas, nos respectivos vencimentos, os juros devidos são integralmente pagos, ou seja, nada restará de juros para o mês seguinte, comprovando assim a inexistência de juros sobrepostos (anatocismo).

Depois de tudo devidamente examinado, passa esse signatário perito a atender aos quesitos formulados pelas partes, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.

QUESITOS do RÉU (fls.113/4)

1) Durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta: Reporto-me ao Quadro 1 acima

2) A parte autora cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

Resposta: Negativa é a resposta. Não foi observado a incidência desse encargo na operação em lide.

3) Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?



Resposta: Reporto-me a Conclusão Pericial sobre os esclarecimentos atinentes as incidências dos encargos na operação em lide.

4) Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta: Reporto-me a resposta do quesito anterior

5) Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique -a.

Resposta: Reporto-me a resposta do quesito 3.

6) Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta: Afirmativa é a resposta do 2º questionamento. Em referência a resposta do 1º questionamento desse quesito, reporto-me ao Quadro nº1.

7) Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o réu já pagou, o que restaria a pagar?

Resposta: Comprometida está a resposta, uma vez que as realizações de cálculos sob premissas diversas das contratadas pelas partes dependem de decisão de mérito. Vale ressaltar que há parâmetros incididos na operação em lide que dependem de decisão de mérito.

8) Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E



com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

Resposta: Reporto-me a resposta do quesito anterior

9) Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta: Sobre comissão de permanência reporto-me a resposta do quesito 2. Sobre os demais encargos, reporto-me a Conclusão Pericial.

10) Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resposta: Reporto-me ao Quadro 3.

11) Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta: Reporto-me a Conclusão Pericial sobre os esclarecimentos atinentes ao tema.

12) Quanto o réu eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta: Reporto-me ao Quadro 3.

13) Em face do disposto no CPC(art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

Resposta: Comprometida está a resposta, uma vez que as partes não apresentaram aos autos tal documento, além disso, tais documentos não são o objeto da perícia, determinado pelo juízo.



CONCLUSÃO PERICIAL

Com base em tudo o que foi dado a analisar, pôde este signatário perito detectar que:

- a) Foi apurado que houve aplicabilidade na operação em lide da taxa de juros mensais (1,06% ao mês) que é infimamente superior a taxa contratada (1,05% ao mês). Fato esse comprovado através do cálculo apresentado acima no item 5-DAS *PREMISSAS MATEMÁTICAS FINANCEIRAS*, *letra a*;
- b) Foi observada uma divergência na linha “*F.6 – Valor Total Financiado*” do contrato (fl.25) que indica a quantia de R\$ 59.743,64, quando o valor correto seria R\$ 62.465,24, conforme apurado e demonstrado no Quadro 1 acima;
- c) Foi observado que a taxa de juros efetivos contratados (1,05% ao mês) está abaixo da taxa média de juros do mercado (1,51% ao mês), divulgada pelo Banco Central, no período da contratação da operação, conforme demonstrado no Quadro 4 abaixo;
- d) Com base no contrato (fls.24 a 30), observou-se que foram agregados ao valor líquido do crédito de financiamento de R\$ 57.111,60, IOF de R\$ 1.935,19, tarifa de cadastro de R\$ 730,00, despesa de seguros de R\$ 2.519,78 e tarifa de registro de contrato de R\$ 168,67, perfazendo um valor total de financiamento em R\$ 62.465,24, a ser pago em 48 prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.669,17 (Quadro 1);
- e) Foi constatado que das 48 prestações contratadas, foram efetivamente pagas pelo réu 2 prestações. É importante ainda acrescentar que foi observado que ambas as parcelas tiveram seus pagamentos efetivados



com atraso, com aplicabilidade dos encargos moratórios em percentuais abaixo do pactuado, sendo que a multa e mora seguiram os percentuais pactuados contratualmente, conforme demonstrado no Quadro 3 abaixo;

- f) Foi apurado também que a operação contratada contempla a Tabela Price como sistema de amortização de dívida que é caracterizado por pagamentos em prestações iguais mensais, periódicas e sucessivas. E a composição dessas prestações é formada pela soma da amortização mais os juros. Isto porque, os juros determinados por esse modelo matemático financeiro, são efetivados através da aplicação da taxa nominal contratados sobre o capital financiado, conforme pode ser observado, no Quadro 2 acima. E nesse sistema ao efetivar os pagamentos de cada uma das parcelas, nos respectivos vencimentos, os juros devidos são integralmente pagos, ou seja, nada restará de juros para o mês seguinte, comprovando assim a inexistência de juros sobrepostos (anatocismo);

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a considerar, é dado como encerrado o presente trabalho, constituído de 14 laudas. Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Ex^a, coloco-me à disposição, como sempre, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me,

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2022.

Ubiratan Vieira Balbi

Perito Judicial Contábil
CPF 624375427-87
CRC RJ 064553/O-3
CNPJ nº 539
Mat.11653



QUADRO 3

Apuração: Pagamentos das Parcelas do Contrato em lide

Parc	Data Vencido	Data Pagto	Valor Devido	Dias	Outras Despesas	Multa (2%)	Outros Enc Moratorios		Mora		Valor Pago
							Em R\$	Em % a.m.	Em R\$	Em % a.m.	
1	23/02/2020	04/03/2020	1.669,17	10	-	33,38	4,84	0,87%	-		1.707,39
2	23/03/2020	27/04/2020	1.669,17	35		33,38	13,89	0,71%	19,49	1,00%	1.735,93
3	23/04/2020		1.669,17	0							-
4	23/05/2020		1.669,17	0							-
5	23/06/2020		1.669,17	0							-
6	23/07/2020		1.669,17	0							-
7	23/08/2020		1.669,17	0							-
8	23/09/2020		1.669,17	0							-
9	23/10/2020		1.669,17	0							-
10	23/11/2020		1.669,17	0							-
11	23/12/2020		1.669,17	0							-
12	23/01/2021		1.669,17	0							-
13	23/02/2021		1.669,17	0							-
14	23/03/2021		1.669,17	0							-
15	23/04/2021		1.669,17	0							-
16	23/05/2021		1.669,17	0					-		-
17	23/06/2021		1.669,17	0					-		-
18	23/07/2021		1.669,17	0					-		-
19	23/08/2021		1.669,17	0					-		-
20	23/09/2021		1.669,17	0					-		-
21	23/10/2021		1.669,17	0					-		-
22	23/11/2021		1.669,17	0					-		-
23	23/12/2021		1.669,17	0					-		-
24	23/01/2022		1.669,17	0					-		-
25	23/02/2022		1.669,17	0					-		-
26	23/03/2022		1.669,17	0					-		-
27	23/04/2022		1.669,17	0					-		-
28	23/05/2022		1.669,17	0					-		-
29	23/06/2022		1.669,17	0					-		-
30	23/07/2022		1.669,17	0					-		-
31	23/08/2022		1.669,17	0					-		-
32	23/09/2022		1.669,17	0					-		-
33	23/10/2022		1.669,17	0					-		-
34	23/11/2022		1.669,17	0					-		-
35	23/12/2022		1.669,17	0					-		-
36	23/01/2023		1.669,17	0					-		-
37	23/02/2023		1.669,17	0					-		-
38	23/03/2023		1.669,17	0					-		-
39	23/04/2023		1.669,17	0					-		-
40	23/05/2023		1.669,17	0					-		-
41	23/06/2023		1.669,17	0					-		-
42	23/07/2023		1.669,17	0					-		-
43	23/08/2023		1.669,17	0					-		-
44	23/09/2023		1.669,17	0					-		-
45	23/10/2023		1.669,17	0					-		-
46	23/11/2023		1.669,17	0					-		-
47	23/12/2023		1.669,17	0					-		-
48	23/01/2024		1.669,17	0					-		-
			80.120,16			66,77	18,72		19,49		3.443,32



QUADRO 4

Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central no período da contratação da operação em lide

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 28/06/2022 15:39 English
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda		
Início -> Consultar séries -> Resultado da consulta de valores [SGSFW2302] -		
Resultado da consulta de valores		
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
Arquivo CSV		
Parâmetros informados		
Séries selecionadas		
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos		
Período	Função	
24/01/2020 a 24/01/2020	Linear	
Registros encontrados por série: 1		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data	20749	
mês/AAAA	% a.a.	
jan/2020	19,73	
Fonte	BCB-DSTAT	

Comentário Importante:

(*) Fazendo o cálculo da taxa equivalente mensal através da fórmula $(1 + i)^{1/12}$ onde $i = 19,73\%$ (taxa anual publicada acima pelo BACEN) teremos como resultado **1,51% ao mês**